

Ofício Sec-Sitra 038/2023

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador Ricardo Antônio Mohallem
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte/MG

EPAD nº 11590/2023

Assunto: Teletrabalho. Resolução CNJ nº 227, de 2016. Resolução nº 481, de 2022. Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR nº 78, de 2022. Limite máximo. Interpretação restritiva.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, endereço eletrônico <juridico@sitraemg.org.br>, por seu Coordenador-Geral, vem expor e solicitar o que segue.

Ainda em março de 2023, o Sindicato apresentou requerimento a este Tribunal Regional postulando a alteração de pontos da Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR nº 78/2022, nos seguintes termos:

Ante o exposto, requer o deferimento dos pedidos deste requerimento administrativo para que seja alterada a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR nº 78 de 34 de março de 2022, para que:

(a) que seja possibilitada a adoção do regime de teletrabalho híbrido/revezamento, conforme previsto pela Resolução CNJ n. 227 de 2016, de modo que o servidor só componha o cálculo de limite máximo de 30% nos dias em que atuar em teletrabalho;

(b) a aplicação da recomendação exarada pelo CNJ na Consulta 0007756-21.2022.2.00.0000, para que a restrição referente ao percentual previsto no artigo 5º, III, da Resolução CNJ 227/2016, não inclua os servidores e servidoras permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

(c) ocorra a exclusão dos servidores em teletrabalho em razão de condição especial, nos termos da Resolução do CNJ n. 343 de 2020, do cálculo do limite máximo de 30% previsto na Instrução, em razão da necessidade de tratamento diferenciado e observando a política de igualdade de não discriminação prevista na Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015;

(d) não sejam incluídos no cálculo do limite máximo de 30% os servidores que atuam como assistentes de juiz titular ou substituto de primeiro grau e dos assistentes de desembargador, pois possuem particularidades inerentes às funções desempenhadas que dispensam o comparecimento presencial.

Após o requerimento, houve atualização do normativo especialmente quanto à exclusão da limitação de 30% dos servidores da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação e dos servidores que tiveram a concessão do teletrabalho oriunda de condição especial de trabalho (pedidos 'c' e 'd').

Em que pese as alterações já promovidas, que atendem em parte as solicitações do Sindicato, ainda estão pendentes de análise outros pedidos formulados, quanto a possibilidade de realização da jornada de trabalho híbrida, de modo que os servidores somente sejam incluídos no limite de 30% quando não estiverem em jornada presencial, e a não inclusão nesse limite dos servidores assistentes de juiz titular ou substituto de 1º grau e assistentes de desembargador.

Ante o exposto, a Entidade requer audiência com o Excelentíssimo Sr. Presidente, Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, a fim de discutir as demandas pendentes e os anseios da categoria representada.

Respeitosamente,

Lourivaldo Antônio Duarte
Coordenador-Geral